

LEI N.º 1.202

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O TRIÊNIO DE 1992/1994.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O orçamento Plurianual de Investimentos de Cachoeira de Minas, para o Triênio de 1992/1994, elaborado na forma dos Atos Complementares n.º 43 e 76 de 10 de janeiro e 21 de outubro de 1996, estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 3.450.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

Art.2º- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimulados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1992/1994, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	1992	1993	1994	Total
Operações de crédito	75.000.000,00	90.000.000,00	180.000.000,00	345.000.000,00
Alienação de Bens	150.000.000,00	180.000.000,00	360.000.000,00	690.000.000,00
Transferência de Capital	225.000.000,00	630.000.000,00	1.260.000.000,00	2.415.000.000,00
	750.000.000,00	900.000.000,00	1.800.000.000,00	3.450.000.000,00

Art.3º- As despesas de Capital discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com bases nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Despesas de Capital	1992	1993	1994	Total
Adm. e Planejamento	45.025.000,00	54.030.000,00	108.060.000,00	207.115.000,00
Educação e Cultura	175.000.000,00	175.000.000,00	420.000.000,00	805.000.000,00
Saúde e Assistência Social	50.000.000,00	50.000.000,00	120.000.000,00	230.000.000,00
Obras, Viação e Serviços Urbanos	479.975.000,00	575.970.000,00	1.151.940.000,00	2.207.885.000,00
	750.000.000,00	900.000.000,00	1.800.000.000,00	3.450.000.000,00

Art.4º- Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias, consignadas aos projetos, podendo em consequência da Receita, serem criados novos suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1993 e 1994, estimuladas a preço de 1991, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 07 de novembro de 1991.

José Dionísio de Faria

Prefeito Municipal.